

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.017, publicada no D.O.U. de 4/10/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Minas		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201416740		
PARECER CNE/CES Nº: 421/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade de Belo Horizonte, Instituição de Ensino Superior (IES), localizada na Rua Tupinambás, nº 1038, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.447.242/0001-16, com sede no mesmo endereço da mantida.

Belo Horizonte é um município brasileiro e a capital do estado de Minas Gerais, na Região Sudeste do país.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) para o curso de Tecnologia em Gastronomia da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade Belo Horizonte.

Área	Ano	ENADE (contínuo)	ENADE (faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
Tecnologia em Gastronomia	2015	3,52	4	3,27	2,55	3

Fonte: Inep/MEC – extraído em 7/5/2018

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade de Belo Horizonte, no período de 2014 a 2016, foram:

ANO	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	2,55	3
2015	2,55	3
2014	-	-

Fonte: Inep/MEC – extraído em 7/5/2018

c) Avaliação in loco

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade de Belo Horizonte, cuja visita ocorreu no período de 26 a 30/3/2017.

Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 121.281.

Eixos	Conceito
1. Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
2. Desenvolvimento Institucional	3.4
3. Políticas Acadêmicas	3.3
4. Políticas de Gestão	3.8
5. Infraestrutura Física	3.6
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 121.281

A Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade de Belo Horizonte obteve, no ano de 2017, Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

d) Impugnação do Parecer do Inep pela Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade de Belo Horizonte

Em 22/5/2017, a IES impugnou o parecer do Inep, de onde foram extraídos os trechos transcritos a seguir:

[...] Apesar dos conceitos satisfatórios atribuídos a cada um dos eixos e também ao conceito final, a comissão de avaliação in loco atribuiu o conceito 1 “*não existe/ não há ou não está relacionado*” a dois indicadores, a saber: *Indicador 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de Pós-graduação Lato Sensu (aplica-se quando previstas no PDI) e; Indicador 5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores tempo integral – TI.*

[...] *Em face do exposto, solicitamos que seja acatada esta impugnação, modificando-se o parecer da comissão de avaliadores de forma a substituir os conceitos atribuídos aos indicadores: 3.3 “Políticas e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI) e 5.7 “Gabinetes/estações de trabalho para professores em tempo integral – TI”*

e) Parecer da CTAA*Indicadores*

3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI). (conceito 1)

A comissão justifica

Muito embora constem no PDI, p. 46-47, as Políticas para a Pós-Graduação, não foram levadas a efeito ações (cursos), durante o período avaliado, pela Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – unidade de Belo Horizonte.

A IES esclarece que

Entendemos que a inexistência de turmas em andamento nos cursos de Pós-graduação não deve ser o único parâmetro considerado para avaliação do indicador em questão. Por conseguinte, não é possível afirmar que as políticas relativas aos cursos de Pós-graduação não foram levadas a contento pela IES [...]. Por fim, ressaltamos que por se tratar de um planejamento quinquenal. A comissão deveria considerar o período de vigência do PDI e não apenas, o período objeto de avaliação.

A comissão reconhece que as ações estão previstas no PDI. Esta relatoria ao considerar os argumentos da IES eleva o conceito do indicador para 3.

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral (conceito 1)

A comissão observa:

A IES não dispõe de gabinete/estações de trabalho para os docentes em TI, justifica a inexistência por não possuir professores contratados em regime de TI.

A IES esclarece:

[...] é importante destacarmos que os gabinetes/estações referenciados no indicador 5.7 são aqueles disponibilizados na sala dos professores, ambiente que também foi avaliado in loco pela comissão de avaliação [...] com conceito 4. Desta forma, a sala de professores atende muito bem as necessidades institucionais [...].

[...] o fato de que os gabinetes/estações de trabalho pra docentes em TI são disponibilizados no ambiente destinado a uso exclusivo dos docentes (sala dos professores) e que independentemente da ausência de professores contratados sob o regime de TI a IES disponibiliza o ambiente/estrutura adequados ao exercício do trabalho docente, nos quais estão incluídos também os docentes que porventura exerçam atividades em tempo integral.[...]

Considerando a existência de gabinetes de trabalho na sala de professores esta relatoria eleva o conceito do indicador para 3.

II. VOTO DO RELATOR

Pela alteração do conceito dos seguintes indicadores:

3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu de 1 para 3.

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral de 1 para 3.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

f) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

[...] Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC MINAS - UNIDADE BELO HORIZONTE - FTS terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC MINAS - UNIDADE BELO HORIZONTE - FTS, situada à Rua Tupinambás, nº 1038. Centro. Belo Horizonte/MG. CEP: 30.180-100, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, com sede e foro na cidade de Rua Tupinambás, nº 1086. Centro. Belo Horizonte/MG. CEP: 30.120-070, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade Belo Horizonte, com sede na Rua Tupinambás, nº 1038, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Minas, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente